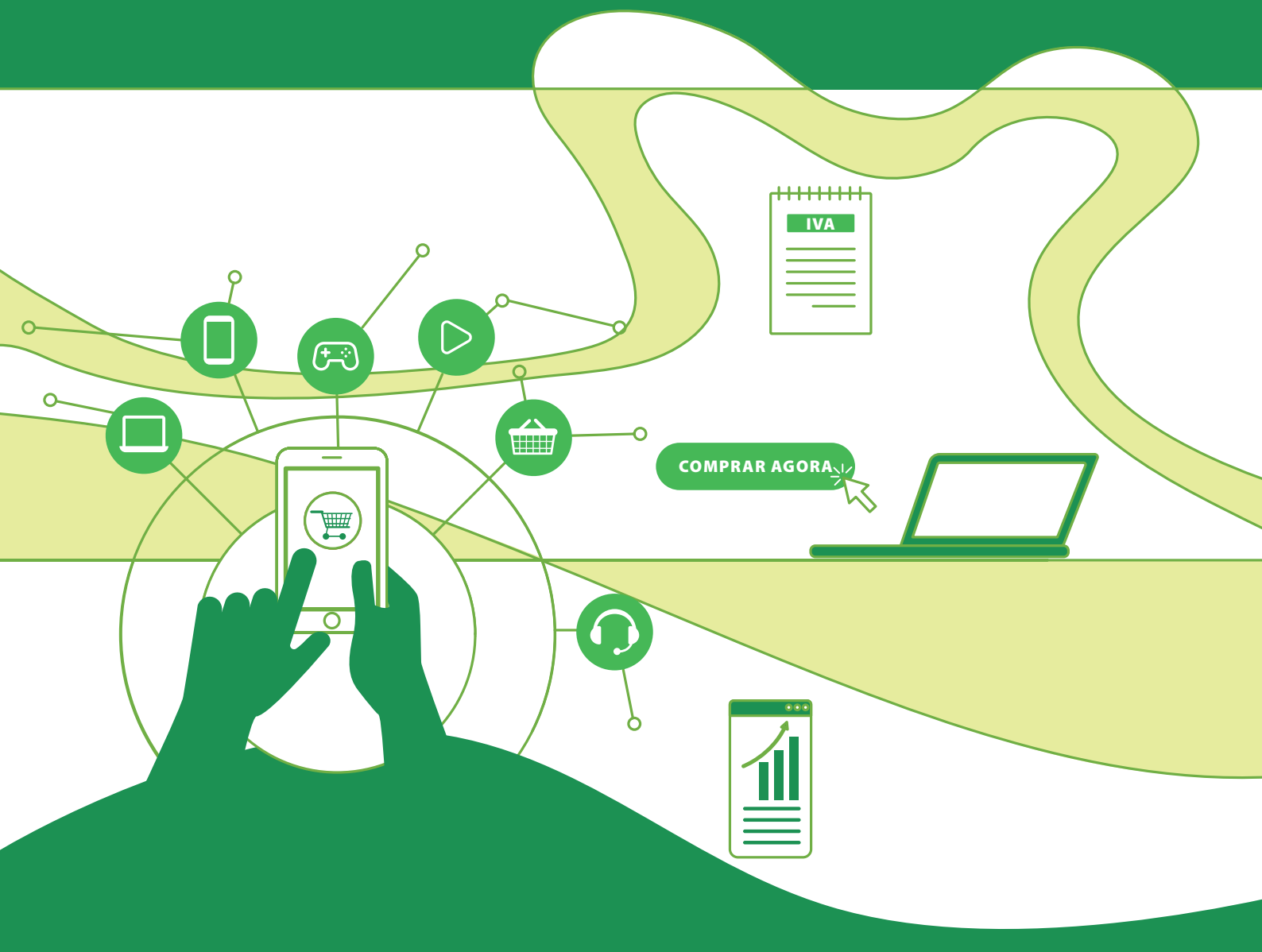


Kit de Ferramentas de IVA Digital para África

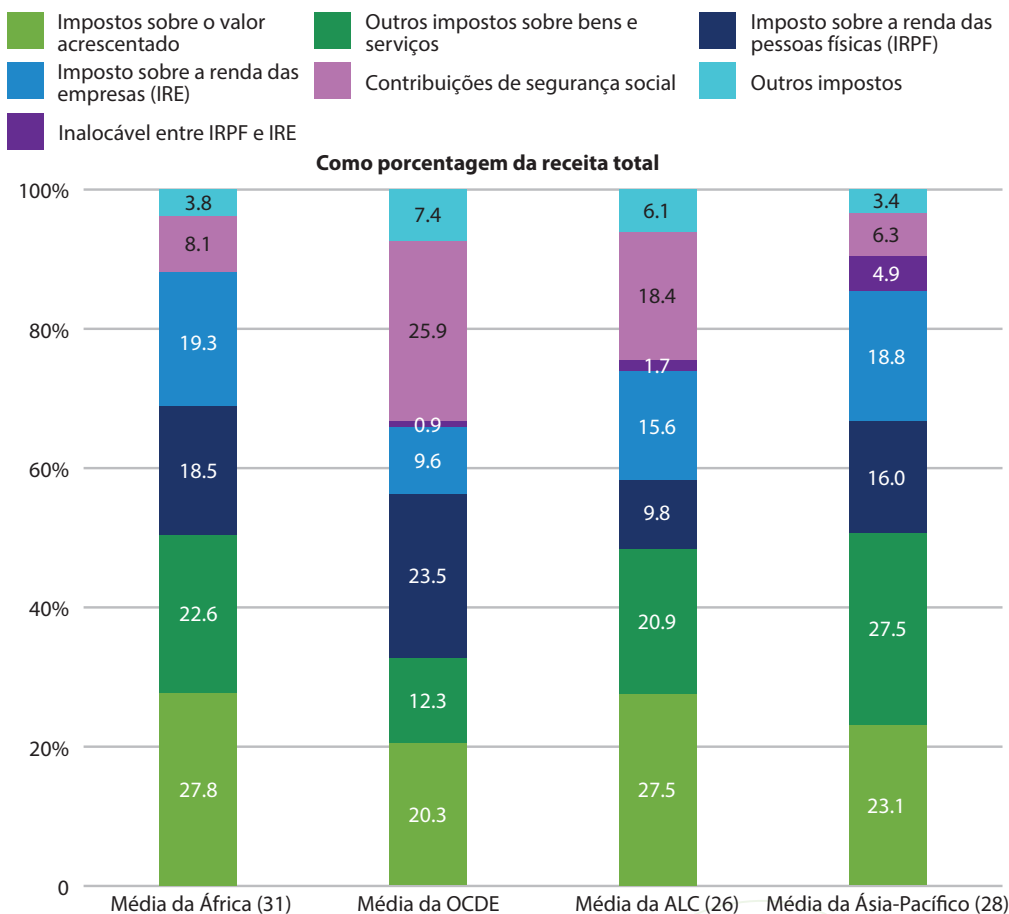
Destaques e principais recomendações



A importância do IVA em África

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA)¹ é uma fonte de receita crucial para a maioria das jurisdições de África. Este imposto representa, em média, mais de um quarto da receita tributária total do continente, à frente, principalmente, dos impostos sobre a renda de empresas e de pessoas físicas.² O IVA constitui uma proporção maior da receita fiscal total em média em África do que na Ásia-Pacífico e nos países membros da OCDE, enquanto representa uma proporção similar da receita fiscal total em África e América Latina e Caribe. Em 2020, a receita do IVA totalizou 27,8% da receita fiscal total entre as 31 jurisdições incluídas na série da OCDE *Revenue Statistics in Africa 2022* (ver Gráfico 1).

Gráfico 1. Estrutura tributária em 2020 em África (31), Ásia-Pacífico, América Latina e Caribe (ALC), e nos países membros da OCDE



Nota: Média da África (31): Média não ponderada das 31 jurisdições africanas incluídas na série da OCDE *Revenue Statistics in Africa 2022*, ou seja África do Sul, Botsuana, Burkina Faso, Cabo Verde, Camarões, Chade, República do Congo, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Guiné Equatorial, Egito, Eswatini (novo nome para a Suazilândia), Gana, Quênia, Lesoto, Madagascar, Malaui, Mali, Mauritânia, Maurício, Marrocos, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Togo, Tunísia e Uganda.

Fonte: OECD/ATAF/AUC (2022), *Revenue statistics in Africa 2022*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/ea66fbde-en-fr>.

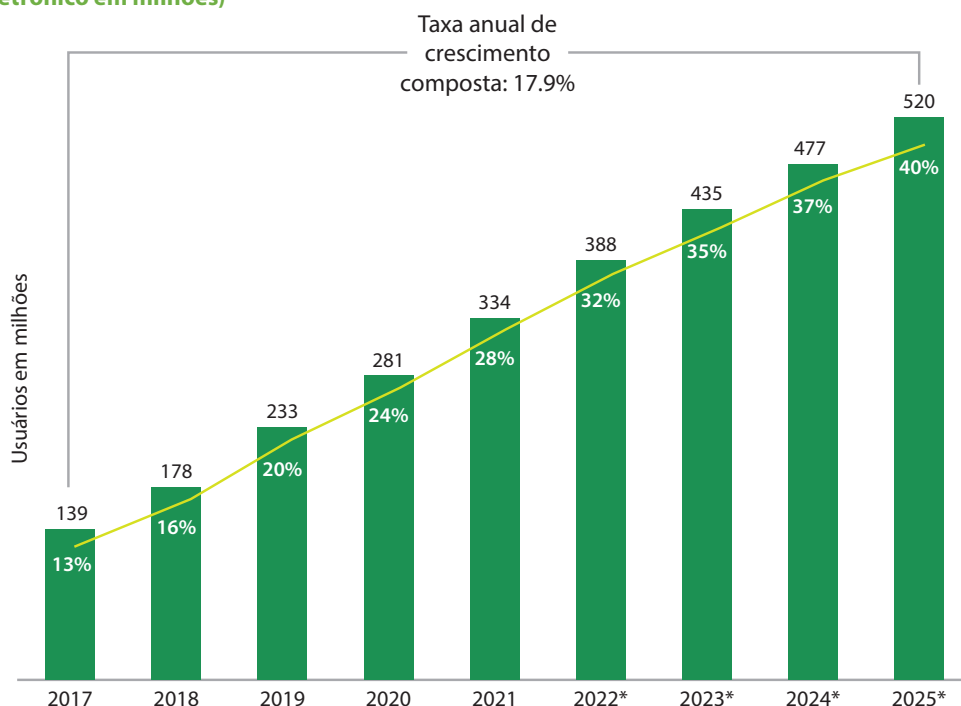
Proteger esta receita crucial de IVA em economias que estão a ser transformadas pela digitalização e a globalização é uma prioridade para muitos governos em África. É necessário agir não apenas para gerar as receitas necessárias para financiar o desenvolvimento sustentável e fortalecer a mobilização de recursos internos após a pandemia da COVID-19, mas também para minimizar a distorção competitiva entre vendedores on-line no estrangeiro e lojas físicas locais.

- 1 IVA significa qualquer imposto nacional que incorpore as características básicas de um imposto sobre o valor agregado, conforme descrito nas Diretrizes Internacionais sobre IVA da OCDE, por qualquer abreviação que seja conhecido (por exemplo, GST), ou seja, um imposto geral sobre o consumo final arrecadado por meio das empresas, mas não, em princípio, por elas suportado, através de um processo de cobrança plurifásico.
- 2 OECD/ATAF/AUC (2022), *Revenue Statistics in Africa 2022*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/ea66fbde-en-fr>.

Importância e crescimento do comércio digital em África

O comércio eletrônico no continente africano tem experimentado um rápido crescimento nos últimos anos, e possui um grande potencial para uma expansão ainda mais forte. O número de consumidores na região que fazem compras on-line aumentou significativamente entre 2014 e 2018, a uma taxa média de crescimento anual de 18%, maior que a média global de 12%,³ a qual se espera que quase duplique entre 2020 e 2025 para atingir mais de 500 milhões de compradores. Espera-se que um 40% da população do continente faça compras on-line em 2025, em comparação com apenas um 13% em 2017 (ver Gráfico 2).

Gráfico 2. A crescente penetração do comércio eletrônico em África (número de usuários de comércio eletrônico em milhões)



Nota: *projeção.

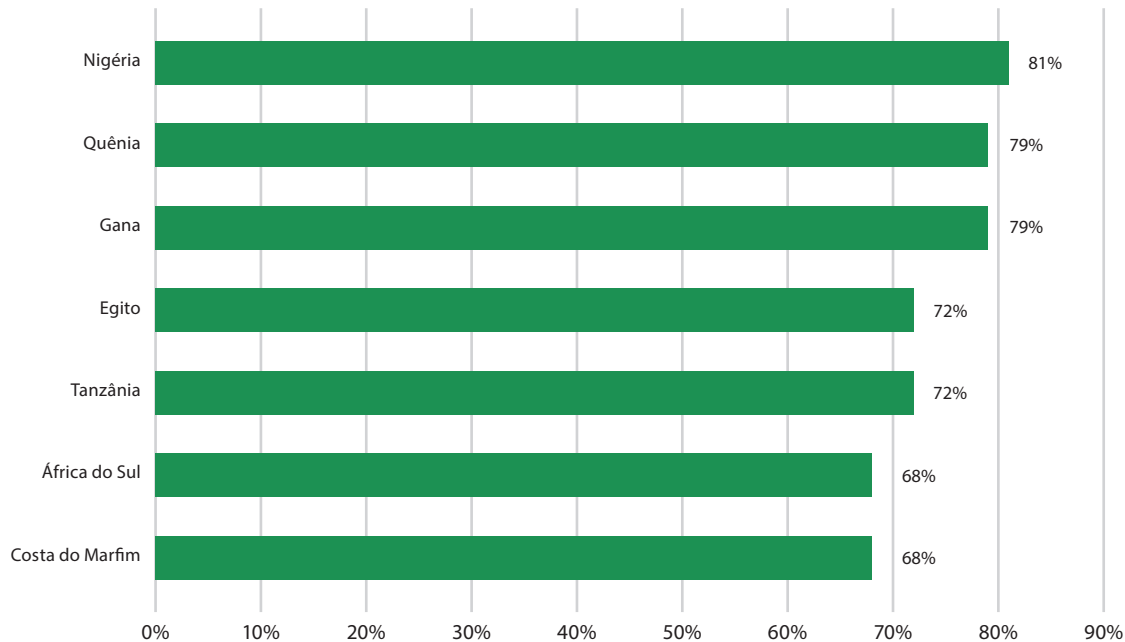
Fonte: International Trade Administration (2021), *The Rise of eCommerce in Africa*, <https://www.trade.gov/rise-e-commerce-africa>.

O surto da pandemia COVID-19 tem sido um importante motor para o forte e contínuo crescimento do comércio eletrônico em África. A pandemia tem acelerado a adoção de tecnologias digitais por consumidores e empresas, levando a um aumento significativo no consumo digital em todo o mundo. Este tem sido também o caso em África. As restrições de circulação e o recolher obrigatório em conjunto com o aumento da posse de telemóveis e do acesso à Internet móvel, bem como um maior acesso a soluções de pagamento digital para compradores on-line, têm sido importantes fatores que alimentaram o crescimento do comércio eletrônico no continente. De acordo com pesquisas recentes, mais de 70% dos consumidores nos principais mercados (tais como Egito, Gana, Nigéria, Quênia e Tanzânia) relataram um aumento nas suas compras on-line desde o início da pandemia (ver Gráfico 3). Estas mudanças no comportamento dos consumidores em direção às compras on-line provavelmente permanecerão além da pandemia, como sugerido por pesquisas recentes com consumidores que relatam que uma considerável proporção dos usuários de comércio eletrônico (que vão desde 48% a 70%) em quatro das maiores economias africanas planeiam reduzir as suas compras em supermercados físicos após a pandemia.⁴

3 UNCTAD (2018), *B2C E-commerce Index 2018 - Focus on Africa*, https://unctad.org/system/files/official-document/tn_unctad_ict4d12_en.pdf.

4 Comissão Económica das Nações Unidas para África (2021), *Covid-19 Impact on E-commerce: Africa*, <https://repository.uneca.org/handle/10855/43939>.

Gráfico 3. **Porcentagem de consumidores que relatam um aumento nas suas compras on-line desde o início da pandemia COVID-19 em jurisdições africanas selecionadas (2020-2021)**



Nota: Este gráfico mostra os resultados de uma pesquisa a consumidores indicando um aumento nas suas compras on-line desde o início da COVID-19, em jurisdições africanas selecionadas. A pesquisa foi realizada em 2020 e 2021.

Fonte: Statista (2021), *Share of consumers shopping more online since the beginning of COVID-19 pandemic in selected African countries in 2021*, <https://www.statista.com/statistics/1233745/share-of-consumers-shopping-more-online-due-to-covid-19-in-selected-african-countries/>.

O crescimento do comércio eletrônico cria desafios para os sistemas de IVA

O crescimento do comércio eletrônico tem vindo a criar desafios significativos para os sistemas de IVA em África e em todo o mundo. Estes são, em particular:

- O forte crescimento das vendas em linha de serviços e produtos digitais (aplicativos e compras por aplicativos, streaming de música, televisão a pedido, jogos, chamada de transportes, aluguer de alojamento, etc.) sobretudo por fornecedores não residentes a consumidores finais. As normas tradicionais em sede de IVA carecem frequentemente de mecanismos eficazes para arrecadar IVA sobre os fornecimentos que não exigem a presença física do fornecedor na jurisdição dos seus clientes, levando à cobrança de nenhum IVA ou de valores inadequadamente baixos.
- O forte crescimento do volume das importações de bens de baixo valor provenientes de vendas on-line, em relação aos quais as regras e procedimentos existentes não permitem a devida cobrança do IVA e que, por conseguinte, frequentemente entram nas jurisdições sem serem tributados.

Na ausência da reforma dos sistemas de IVA para fazer face a estes desafios, o crescimento contínuo do comércio eletrônico irá conduzir a perdas cada vez mais significativas de receitas de IVA e a uma concorrência desleal sobre as empresas nacionais, incapazes de competir contra o aumento contínuo dos volumes de vendas em linha por fornecedores não residentes sujeitos à imposição nula ou inadequadamente baixa de IVA.

Em todo o mundo, os governos têm reconhecido que os desafios criados em sede de IVA pela digitalização da economia exigem uma resposta globalmente coordenada. Apenas uma resposta assim poderá maximizar os níveis de cumprimento fiscal por parte dos fornecedores em linha não residentes a um custo mínimo, promover uma cooperação internacional eficaz em matéria de administração e execução fiscais, e minimizar os riscos de distorções comerciais.

Responder aos desafios do comércio digital em matéria de IVA – o quadro político da OCDE

A título de resposta, a OCDE elaborou um quadro de política de IVA internacionalmente aceite, com vista a fazer face aos desafios em sede de IVA causados pela economia digital, que gozou de um forte consenso entre as autoridades fiscais de todo o mundo. Este é o resultado de um diálogo político intenso e inclusivo entre as autoridades tributárias dos países membros e economias não membros da OCDE e importantes organizações internacionais e regionais ao longo de vários anos. As normas e os princípios que servem de fundamento para este quadro político constam das *Diretrizes Internacionais sobre IVA* e do *Relatório Final da Ação 1 de 2015 “Enfrentar os desafios fiscais da economia digital”* do projeto do G20/OCDE de Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (BEPS). Estas normas foram complementadas com orientações técnicas pormenorizadas em relação à elaboração e implementação de mecanismos de cobrança do IVA aos fornecedores digitais não residentes; ao papel dos mercados em linha e de outras plataformas digitais na cobrança do IVA em relação ao comércio eletrónico; e ao tratamento da economia de partilha e dos biscates em sede de IVA.

Estas normas e recomendações da OCDE já foram implementadas em cerca de 90 jurisdições em todo o mundo, incluindo África do Sul, Gana, Quênia, Nigéria e Uganda. Um número crescente de jurisdições em África estão em processo de adopção deste quadro político ou considerando ativamente uma reforma. A nível mundial, foram reportados resultados muito positivos no que diz respeito às receitas do IVA, aos níveis de conformidade e à redução das distorções concorrenciais entre negócios físicos e comerciantes em linha.

O quadro político da OCDE para enfrentar os desafios do comércio eletrónico em matéria de IVA assenta em quatro pilares principais

- i. Criar uma base jurídica apropriada para que as jurisdições possam afirmar o direito de arrecadar IVA em relação ao comércio eletrónico internacional. No que diz respeito às vendas electrónicas de serviços e produtos digitais, impõe-se a aplicação da norma internacionalmente aceite em relação à determinação do “local de tributação” por referência à localização do cliente.
- ii. Assegurar a arrecadação eficiente do IVA sobre o comércio electrónico de bens, serviços e produtos digitais de fornecedores não residentes através de mecanismos simplificados de registo e arrecadação de IVA.
- iii. Aumentar a eficiência da arrecadação do IVA, ao exigir que os operadores de plataformas digitais, que dominam o comércio eletrónico internacional, recolhem e remetem o IVA sobre o comércio realizado nas suas plataformas.
- iv. Fortalecer o cumprimento em sede de IVA por parte dos fornecedores em linha e plataformas digitais não residentes através de uma comunicação eficaz e a implementação de uma estratégia moderna de gestão e execução de conformidade baseada no risco, apoiada por uma sólida cooperação administrativa internacional.

O Kit de Ferramentas de IVA fornece apoio às reformas para uma arrecadação eficaz de IVA no comércio digital em África

O Kit de Ferramentas de IVA digital para África fornece orientações abrangentes e pormenorizadas para a concepção, implementação e funcionamento de uma estratégia abrangente de IVA dirigida ao comércio eletrónico em África. Assenta no quadro político internacionalmente aceite da OCDE e usufrui dos conhecimentos especializados e das melhores práticas das jurisdições que já implementaram estas normas com sucesso:

- As secções 2, 3 e 4 do Kit de Ferramentas contêm uma análise pormenorizada das várias componentes do quadro político recomendado para a aplicação do IVA ao comércio eletrónico, acompanhada de orientações práticas para a implementação em conformidade com os desafios, oportunidades e o contexto específico de África. Centram-se, respectivamente, em serviços e produtos digitais comercializados a nível internacional; em importações de bens de baixo valor provenientes de vendas em linha; e na economia de partilha e dos biscates.
- A secção 5 do Kit de Ferramentas contém orientações pormenorizadas para a implementação, a nível administrativo e operacional, do quadro político recomendado para a arrecadação do IVA no comércio eletrónico internacional. Isto inclui o desenvolvimento de um regime simplificado de conformidade para fornecedores em linha não residentes e plataformas digitais, o desenvolvimento de um portal eletrónico de registo e pagamento do IVA por essas empresas e a integração deste regime simplificado no quadro administrativo e de tecnologia vigente das autoridades tributárias.
- A Secção 6 do Kit de Ferramentas contém conselhos destinados aos decisores políticos e administradores fiscais em matéria da implementação de uma estratégia de comunicação eficaz e de estratégias robustas de gestão de riscos de conformidade. Estas estratégias procuram garantir o cumprimento pelos fornecedores em linha não residentes e plataformas digitais das suas obrigações no âmbito do quadro político recomendado para a aplicação do IVA ao comércio digital.

As secções 2, 3 e 4 do Kit de Ferramentas contêm recomendações pormenorizadas para a concepção de um quadro político eficaz para a arrecadação de IVA dirigido a todos os tipos de comércio digital

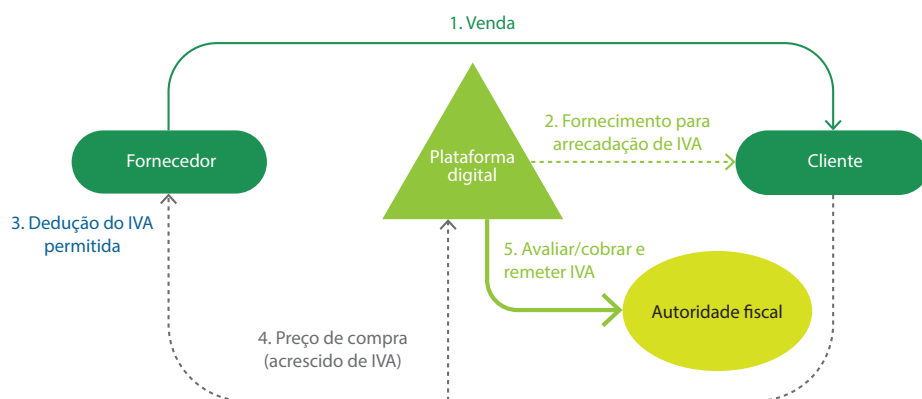
As principais recomendações relativas ao quadro político para a arrecadação do IVA no comércio digital, apresentadas nas secções 2, 3 e 4 do Kit de Ferramentas incluem, em particular, as seguintes:

- Criar uma base jurídica apropriada para afirmar o direito de arrecadar IVA em relação aos serviços e intangíveis que as empresas não residentes prestam aos clientes no território de uma jurisdição, por meio de implementação de uma regra para determinar o local de tributação de tais fornecimentos por referência à localização do cliente.⁵ Esta abordagem permite a arrecadação do IVA por uma jurisdição em relação a esses fornecimentos, incluindo vendas de serviços e produtos digitais, independentemente de o fornecedor estar ou não localizado nessa jurisdição.
- Definir a localização do cliente por referência à sua “residência habitual” para fornecimentos feitos para consumidores finais (fornecimentos de empresa a consumidor - B2C); e por referência ao seu “local de presença ou estabelecimento comercial permanente” quando o cliente é uma empresa (fornecimentos de empresa a empresa - B2B).
- Identificar critérios e indícios claros para determinar e comprovar a localização de um cliente, por referência a dados normalmente disponíveis aos fornecedores on-line no decurso normal dos seus negócios (entre eles, os dados do cartão bancário ou outros dados de pagamento, endereço de faturação e endereço IP).

⁵ A existência de regras eficazes para determinar o local de tributação com base na localização do cliente pressupõe que uma jurisdição já tenha definições claras em sua legislação do IVA para conceitos como “serviços”, “intangíveis” e “bens”. Estas regras eficazes pressupõem também que as regras do IVA de uma jurisdição são claras sobre quem é um “sujeito passivo” e o que constitui um “fornecimento tributável”. Todas estas definições e regras devem ser coerentes com a determinação do local de tributação com base na localização do cliente.

- Impor obrigações de cobrança de IVA a fornecedores não residentes que efetuem fornecimentos à distância a consumidores finais no território de uma jurisdição (“regime de arrecadação pelos fornecedores”).
- Considerar ampliar a aplicação do regime de arrecadação pelos fornecedores a fornecimentos feitos por não residentes a todos os seus clientes sem distinção, ou seja, tanto empresas (B2B) como consumidores finais (B2C), quando as jurisdições não utilizam, ou não podem utilizar, mecanismos de cobrança distintos para fornecimentos B2B e B2C.
- Requerer que os operadores de plataformas digitais cobrem e remetam o IVA sobre as vendas efetuadas através da sua plataforma, respectivamente, por fornecedores não residentes (“regime de responsabilidade integral do IVA”; ver Gráfico 4). Estas obrigações podem ser complementadas com obrigações declarativas, incluindo informações relacionadas com as atividades de economia de partilha e dos biscates, criando assim oportunidades significativas para uma maior visibilidade das atividades da economia informal.
- Alcançar níveis elevados de cumprimento através da implementação de um regime simplificado de registo e arrecadação do IVA para que fornecedores não residentes e plataformas digitais possam cumprir as suas obrigações de IVA, suportados por processos eletrônicos e limitando as obrigações ao estritamente necessário para a devida arrecadação do imposto.

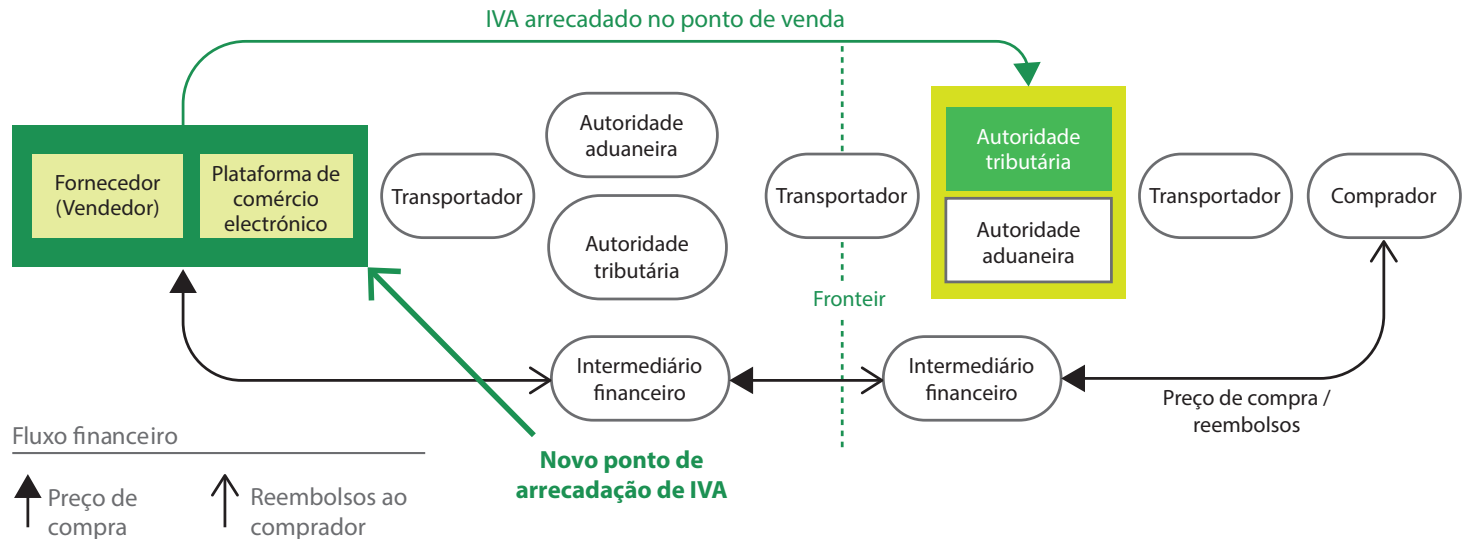
Gráfico 4. **Funcionamento básico do regime de responsabilidade integral do IVA para plataformas digitais**



Nota: A sequência de números no diagrama é apenas para identificação. Não se destina a indicar o tempo de uma etapa específica em ordem cronológica.
Source: OECD/WBG/ATAF (2023), *VAT Digital Toolkit for Africa*, <https://www.oecd.org/tax/consumption/vat-digital-toolkit-for-africa.htm>.

- Ampliar o regime de cobrança pelos fornecedores com responsabilidade integral do IVA para plataformas digitais às vendas on-line de bens importados de baixo valor, ao impor sobre os fornecedores não residentes e plataformas digitais a obrigação de cobrar o IVA sobre essas vendas no ponto de venda e remeter o IVA cobrado à autoridade tributária da jurisdição de importação (ver Gráfico 5). Além disso, dar acesso aos fornecedores não residentes e plataformas digitais ao regime simplificado de registo e arrecadação de IVA para facilitar o cumprimento. Deste modo, as jurisdições podem assegurar que esses bens deixam de poder ser importados e/ou vendidos sem IVA por fornecedores não residentes (por exemplo, devido à isenção do IVA a remessas de baixo valor), ao mesmo tempo que aumenta significativamente a eficiência da arrecadação do IVA ao aliviar as autoridades aduaneiras do ónus de arrecadação do IVA na fronteira e reduzindo consideravelmente as oportunidades de fraude por subvalorização das mercadorias na importação.
- Procurar obter coerência a nível internacional quanto à elaboração e administração das medidas em matéria de imposição e arrecadação do IVA sobre as vendas on-line por fornecedores não residentes, como descrito acima. Maior coerência facilitará e, por conseguinte, otimizará os níveis de conformidade pelas empresas estrangeiras e plataformas digitais com obrigações em múltiplas jurisdições, assim protegendo e aumentando as receitas dos governos.

Gráfico 5. Visão geral da arrecadação do IVA sobre mercadorias importadas de baixo valor sob um regime de cobrança pelos fornecedores



Fonte: OECD/WBG/ATAF (2023), VAT Digital Toolkit for Africa, <https://www.oecd.org/tax/consumption/vat-digital-toolkit-for-africa.htm>.

A secção 5 do Kit de Ferramentas contém orientações pormenorizadas para a implementação, a nível administrativo e operacional, do quadro político recomendado para a arrecadação do IVA sobre o comércio eletrónico

Estas recomendações básicas incluem, em particular, as seguintes:

- Implementar faseadamente as reformas relativas à arrecadação do IVA sobre o comércio electrónico, começando pela cobrança do IVA sobre os serviços e produtos electrónicos de fornecedores em linha e plataformas digitais não residentes e depois alargando essas obrigações à cobrança do IVA sobre bens importados de baixo valor. A reforma da arrecadação do IVA nas importações de bens decorrentes do comércio electrónico reveste-se de maior complexidade, nomeadamente devido à ligação com os processos aduaneiros.
- Adoptar uma abordagem baseada em projetos para o desenvolvimento da infraestrutura operacional e das TI necessárias para apoiar a implementação da reforma, com uma estrutura de governação apropriada para garantir a devida gestão e concretização dos projetos. A Secção 5 do Kit de Ferramentas contém um roteiro detalhado para a organização e a implementação de projetos (ver também Gráfico 6).
- Implementar um regime simplificado de registo e arrecadação do IVA para fornecedores em linha e plataformas digitais não residentes que limite as obrigações ao estritamente necessário para a arrecadação efetiva do IVA. As principais características do desenho deste regime incluem:
 - Um portal on-line através do qual os fornecedores e as plataformas digitais não residentes cumprem as suas obrigações em sede de IVA, nomeadamente o registo, a apresentação de declarações e o pagamento do IVA. A Secção 5 contém orientações técnicas pormenorizadas em matéria da elaboração e do funcionamento dos principais componentes desse portal eletrónico e a sua integração na infraestrutura existente de uma autoridade tributária.
 - O foco apenas na arrecadação do IVA, sem disponibilizar a recuperação do IVA pago a montante a fornecedores e plataformas digitais não residentes ao abrigo deste regime (de “apenas pagamento”).

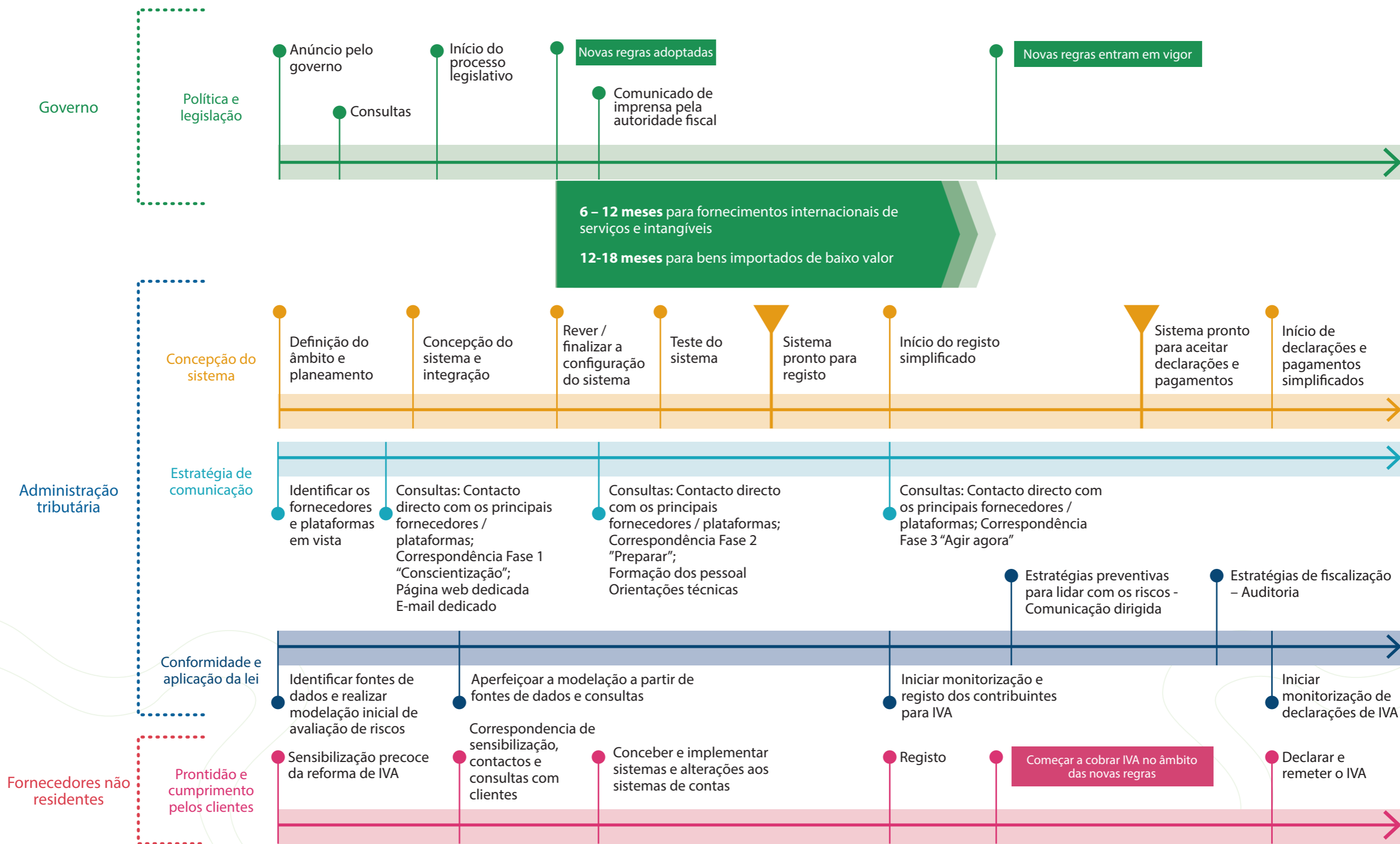
- Quando um regime simplificado de registo e arrecadação do IVA é implementado para abranger tanto para fornecimentos B2B como B2C, os clientes empresariais locais registados no IVA devem ter o direito de deduzir o IVA pago a fornecedores não-residentes de acordo com as regras normais para salvaguardar a neutralidade do IVA. Será necessária a implementação de uma estratégia adequada de gerenciamento para os riscos associados à receita de IVA, nomeadamente para enfrentar o risco de perda de receitas porque os clientes empresariais poderiam reclamar a dedução do IVA pago a fornecedores não residentes que não é remetido à administração tributária por esses fornecedores.
 - O recurso a meios de pagamento electrónico com vista a facilitar o processo de pagamento sem a necessidade de abrir uma conta bancária no país respectivo.
 - A possível eliminação ou simplificação das exigências de faturação para fornecimentos B2C sob um regime de conformidade simplificado de IVA, já que os clientes num fornecimento B2C normalmente não terão direito à dedução do IVA suportado.
 - A eventual aplicação de um limiar de registo baseado na receita de fornecedores e plataformas digitais não residentes, quando compatível com o regime de IVA da respectiva jurisdição.
 - Oferecer a opção para fornecedores e plataformas digitais não residentes de designar um terceiro para agir em nome deles (isto é, um “representante” ou “agente” fiscal) na realização de determinados procedimentos, como a apresentação de declarações. Porém, não é recomendável que se exija obrigatoriamente a nomeação de um representante fiscal local num regime simplificado.
- Em relação à importação de bens de baixo valor, assegurar uma boa interação entre o regime de arrecadação do IVA pelos fornecedores e os processos aduaneiros. Esta interação inclui medidas para o intercâmbio eficiente de informações e para a confirmação do estado de pagamento do IVA dos bens de baixo valor no momento da importação, de modo a minimizar os riscos de dupla tributação e de não tributação involuntária e agilizar os processos alfandegários na fronteira. A colaboração precoce com as autoridades aduaneiras no desenvolvimento e implementação de tal regime e a consulta oportuna das principais partes interessadas reveste-se de particular importância, bem como a consulta atempada das principais partes interessadas como os mercados de comércio electrónico e intermediários de transporte (incluindo os operadores postais e empresas de transporte expresso).
 - Consultar, durante todo o processo de reforma, à comunidade empresarial (incluindo os fornecedores não residentes e as plataformas digitais susceptíveis de serem afetadas pela reforma), as organizações internacionais ou regionais, e as jurisdições que já possuem experiência na implementação do quadro de política recomendado para a aplicação do IVA ao comércio electrónico.
 - Dar tempo suficiente às autoridades fiscais e às empresas não residentes para se prepararem para a entrada em vigor da reforma. Considera-se adequado um prazo de 6 a 12 meses entre a adopção da reforma e a sua entrada em vigor para a reforma do IVA dirigida ao comércio electrónico de serviços e produtos digitais. Por sua parte, um prazo de 12 a 18 meses é em geral considerado apropriado para a reforma do IVA em relação a bens importados de baixo valor. O alinhamento estreito com o quadro recomendado da OCDE pode reduzir consideravelmente esses prazos, pois permite que empresas e as autoridades tributárias aproveitem soluções e tecnologias já implementadas em jurisdições que adoptaram uma abordagem semelhante. O Gráfico 6 fornece um cronograma indicativo para a implementação do projeto.

A Secção 6 do Kit de Ferramentas apresenta estratégias para melhorar o cumprimento pelos fornecedores e plataformas digitais não residentes, e para fortalecer a capacidade de fiscalização das autoridades tributárias

Estas recomendações incluem, em particular, as seguintes:

- Implementar um regime de registo e conformidade bem concebido, simples e fácil de usar para fornecedores não residentes e plataformas digitais, com base em princípios internacionalmente aceites, conforme referido nas secções anteriores do Kit de Ferramentas.
- Aplicar uma estratégia de comunicação multicanal eficaz e proativa, dirigida aos fornecedores não residentes e às plataformas digitais susceptíveis de serem afetados pela reforma do IVA em relação ao comércio electrónico, para que fiquem a conhecer as suas obrigações ao abrigo do novo regime logo à partida.
- Prover orientações claras sobre o âmbito do regime do IVA aplicável aos fornecedores e plataformas digitais não residentes, a saber os tipos de serviços e produtos digitais e/ou bens importados de baixo valor objeto da reforma; o tratamento previsto para os fornecimentos B2B e B2C e a determinação da situação do cliente sempre que seja relevante para a aplicação do regime; os indicadores e critérios para determinar e evidenciar a localização do cliente; e a(s) taxa(s) de IVA e isenções aplicáveis.
- Maximizar os níveis de conformidade ao prover instruções claras aos fornecedores e plataformas digitais não residentes sobre todos os aspectos do regime de conformidade simplificado, em inglês e no(s) idioma(s) dos principais parceiros comerciais da jurisdição, além do(s) idioma(s) local(is). O comércio electrónico é dominado por um número relativamente restrito de grandes fornecedores e plataformas digitais que normalmente procuram cumprir as obrigações de IVA aplicáveis a fornecedores e plataformas digitais não residentes com base nas orientações da OCDE. O alinhamento estreito com as orientações da OCDE facilita a conformidade por parte dos fornecedores e plataformas de comércio electrónico que normalmente têm de cumprir as obrigações fiscais em várias jurisdições, maximizando assim os níveis de conformidade e as receitas de IVA.
- Desenvolver estratégias eficazes para gerir os riscos de conformidade por parte de fornecedores e plataformas digitais não residentes. A Secção 6 do Kit de Ferramentas fornece orientações detalhadas a respeito das diferentes componentes dessas estratégias, a saber: no que diz respeito à identificação, avaliação e priorização de riscos, o desenvolvimento de estratégias focalizadas de tratamento e como essas podem ser optimizadas ao introduzir ajustamentos nas diferentes fases de implementação do regime (fases de preparação, implementação e maturidade).
- Fazer uso extensivo de dados obtidos de terceiros para fortalecer a estratégia de gestão de conformidade baseada no risco, nomeadamente para identificar a população de contribuintes inseridos no regime de fornecedores e plataformas digitais não residentes, para detectar casos de não registo e monitorizar o nível de conformidade em geral. As informações obtidas de terceiros podem incluir informações de bancos e intermediários financeiros; dos intervenientes no comércio de bens (a saber os operadores postais e empresas de transporte expresso); de fornecedores de dados comerciais; de “colheita da web” e de “extração de dados da Web”; e de autoridades fiscais noutras jurisdições por meio da troca de informações.
- Reforçar a capacidade de execução das autoridades tributárias no que respeita ao cumprimento das obrigações de IVA por parte de fornecedores e plataformas digitais não residentes, tirando partido das oportunidades disponíveis de cooperação administrativa internacional. Em particular, a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal é o instrumento multilateral mais abrangente disponível para todas as formas de cooperação administrativa entre jurisdições no que tange à liquidação e cobrança de impostos, incluindo o IVA. Essa cooperação pode abranger a troca de informações (incluindo as trocas automáticas de informações) e assistência na recuperação de créditos fiscais estrangeiros.

Gráfico 6. Cronograma indicativo para a implementação do projeto de reforma




Source: OECD/WBG/ATAF (2023), VAT Digital Toolkit for Africa, <https://www.oecd.org/tax/consumption/vat-digital-toolkit-for-africa.htm>.

Para mais informações

 ctp.contact@oecd.org

 ATAF www.ataftax.org
OCDE www.oecd.org/tax

World Bank Group www.worldbank.org

 African Tax Administration Forum (ATAF)
OECD Tax
The World Bank

 @ATAFtax
@OECDtax
@WorldBank

Aviso Legal

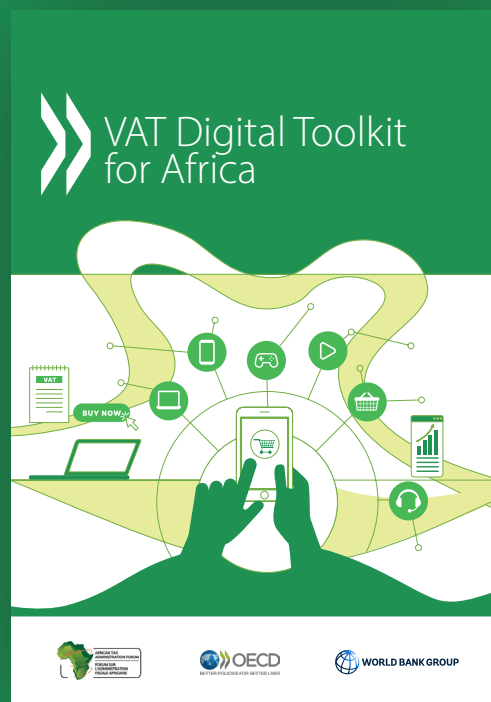
Este estudo foi publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e os argumentos utilizados não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países membros da OCDE, do Grupo do Banco Mundial ou do Fórum Africano de Administração Fiscal.

Este documento e qualquer dados e mapa aqui incluídos foram elaborados sem prejuízo do status ou soberania de qualquer território, da delimitação de limites e fronteiras internacionais e do nome do território, cidade ou área.

Créditos das imagens da capa: ©Big Blue Communications

O uso do conteúdo do presente trabalho, tanto em formato digital quanto impresso, é regido pelos termos e condições seguintes: <https://www.oecd.org/termsandconditions>.

© OCDE/WBG/ATAF 2023



Leitura adicional:

OECD/WBG/ATAF (2023), *VAT Digital Toolkit for Africa*, OECD, Paris,
<https://www.oecd.org/tax/consumption/vat-digital-toolkit-for-africa.htm>

